



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO**

**RTSum 0020729-52.2018.5.04.0334**

**AUTOR:** [REDACTED]

**RÉU:** [REDACTED]

**4ª Vara do Trabalho de São Leopoldo Processo n. 0020729-12.2018.5.04.0334**

Vistos, etc.

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por [REDACTED] em face de [REDACTED], com petitório de fls. 7-10.

No mesmo dia de citação da ação, o reclamante foi assassinado com 12 tiros, no novo local de trabalho. Diversas reportagens indicam que os indiciados são os ex patrões, que assinaram a comunicação processual poucas horas antes do crime. A investigação vai se dirigindo para concluir que mataram [REDACTED] porque o ex funcionário de 27 anos "ousou" buscar seus direitos na Justiça do Trabalho.

Esta unidade judiciária tentou, por diversos meios, comunicação com sucessores do autor falecido. Mas não obteve êxito. Ninguém se apresentou para seguir o processo que - ao que tudo indica - levou ao assassinato desse jovem trabalhador.

Por que chegamos nesse ponto, na barbárie?

Talvez tenha a ver com o discurso recente de haver direitos demais aos trabalhadores, que os órgãos estatais responsáveis por tratar de injustiças para quem trabalha pouco servem ao país, que podem ser diminuídos ou extintos ao soprar da selvageria ideológica de ocasião.

Pode ser que a violência privada esteja em um crescente em todos os ambientes nacionais, que se deve resolver na bala problemas pessoais, que a brutalidade ignorante ocupou lugares e mentes onde jamais deveria passar perto.

Ou pouco mudou entre este e o último século, e temos apenas mais um folhear de página na velha cultura de sonegação dos direitos sociais; a renovação do "coloque-se no seu lugar"; a persistência da noção de que pobres, simplesmente, não afrontam ricos.

Há pouco ainda a se fazer nesse processo, mas é necessário o registro pessoal da profunda consternação com a tragédia, da esperança que culpados serão encontrados, julgados e condenados, conforme a lei. Mas, principalmente, a renovação do comprometimento de que a Justiça, especialmente a do Trabalho, seguirá inabalavelmente voltada a reprovar os injustos praticados com os [REDACTED] dessa comunidade.

Extingue-se o o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 313, § 2º, II do Código de Processo Civil. Custas de R\$ 311,48, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 15.574,34, de responsabilidade do réu, pois foi quem deu causa à inviabilidade da ação.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Rodrigo Trindade

Juiz do Trabalho

Dispositivo (incluir o texto aqui)

SAO LEOPOLDO, 1 de Julho de 2019

Juiz do Trabalho Substituto

